

**PARECER DO RELATOR, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA E DE CIDADANIA, AO PROJETO DE LEI Nº 166, DE 2007.**

O SR. ROBERTO MAGALHÃES (PFL-PE. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, é do conhecimento de todos, nesta onda de violência que vive o Brasil, o quanto se vem lançando mão de menores para fugir à responsabilidade penal, principalmente nas grandes cidades. Sobretudo o crime organizado tem enorme facilidade em usar desse artifício, visto que está incrustado nas favelas, onde a pobreza é muito grande e o desemprego é cada vez maior. Isso torna fácil aliciar adolescentes a fim de que assumam os crimes, às vezes hediondos, praticados por esses delinqüentes, chefes de máfias, chefes de quadrilhas.

Bandidos, mesmo quando estão nas penitenciárias, comandam a baderna, a violência, a morte, o seqüestro, enfim, toda uma série de crimes que fazem do brasileiro, de um modo geral, prisioneiro em sua própria casa. Quem duvidar, que ande pelas ruas de Recife e de outras cidades depois das 22h. Certamente verá como o trânsito está rarefeito, como os bares freqüentados pela classe média estão vazios e como não há mais ninguém andando pelas calçadas. Isso tudo por não se saber se haverá segurança no retorno ao lar.

Ontem, foi votada nesta Casa medida importante no sentido de aumentar os prazos para progressão de pena daqueles condenados por crimes hediondos. Há também outros projetos tramitando na Câmara dos Deputados. Um deles, que espero

entre na pauta brevemente, trata de uma das matérias mais complexas do Direito Penal: a abolição da prescrição retroativa.

Se tantos projetos aguardam sua vez, quero dizer que o projeto apresentado ontem pelo ilustre Líder do meu partido, Deputado Onyx Lorenzoni, é dos mais oportunos, porque atinge uma das causas da utilização perversa do menor.

Vou ler para V.Exas. que ainda não tomaram conhecimento da proposta apresentada ontem ao parágrafo único do art. 288 do Código Penal: *Parágrafo único - A pena aplica-se em dobro se a quadrilha ou bando é armado ou envolve a participação de menor.* Essa é uma forma de agravar a situação daqueles que estão, de maneira torpe, utilizando-se de menores para fugir às penas da lei.

Por tudo isso, Sr. Presidente, o nosso parecer é pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela oportunidade e pela relevância.

A Câmara dos Deputados vem dando prova de que tem muito a oferecer ao povo brasileiro. A atual Legislatura, já começo a imaginar, irá restaurar o prestígio e o crédito desta Casa.

Muito obrigado.